



Considerando a importância do apoio do MEC a atuação das Organizações Não - Governamentais na área da educação, de modo a contribuir para a formação de cidadãos conscientes e participantes;

Considerando a necessidade de se discutir as perspectivas futuras da informática na Educação Especial a fim de socializar e compartilhar as contribuições das técnicas da informática e das telecomunicações na melhoria da qualidade de vida dos portadores de necessidades educacionais especiais.

resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º - Aprovar a assistência financeira, no âmbito da Educação Especial, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador, no Estado da Bahia, destinada a realização de Seminário.

Parágrafo Único. A contrapartida deverá ser financeira, oferecida conforme estipulado no Art. 6º da Resolução - FNDE/CD nº 24/2001 revalidada pela FNDE/CD nº 007/2002, conforme § 2º do Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova a assistência financeira suplementar a projeto educacional, no âmbito da Educação Especial para o ano de 2002.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001;

Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997.

Instrução Normativa nº 01 de 04 de maio de 2001;

Resolução FNDE/CD/nº 007, de 01 de março de 2002.

Resolução FNDE/CD/nº 012 de 21 de março de 2002.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15, do Anexo I, do Decreto nº 3.034, de 27 de abril de 1999 e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução /CD/FNDE nº 49, de 21 de novembro de 2001, e

Considerando o compromisso do Ministério da Educação em contribuir para a progressiva melhoria da qualidade do atendimento do aluno, no âmbito da Educação Especial.

Considerando a importância do apoio do MEC à atuação das Organizações Não-Governamentais na área de educação, de forma a promover a inclusão das pessoas com necessidades especiais no contexto educacional e social.

Considerando a necessidade de atender à demanda por equipamento existente nas APAES do Estado de Minas Gerais beneficiando 10 escolas e 2.659 alunos.

resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º - Aprovar a assistência financeira, no âmbito da Educação Especial, à Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais, destinada à aquisição de equipamentos para oficinas pedagógicas e aquisição de material pedagógico.

Parágrafo Único. A contrapartida deverá ser oferecida conforme estipulado no Art. 6º da Resolução - FNDE/CD nº 12/2002, ou em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme § 2º do Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABÍLIO AFONSO BAETA NEVES

(Of. El. nº 289)

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTRARIA Nº 92, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.14 da Portaria/INEP nº 50, de 20 de junho de 2002, publicada no DOU de 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Fixar as metas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP para o período compreendido entre 1º de setembro de 2002 a 28 de fevereiro de 2003, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas servirá de base para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, relativamente à parcela institucional, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontram nas situações descritas no artigo 1º da Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, e no artigo 1º do Decreto nº 4.247, de 22 de maio de 2002.

Art. 3º O segundo ciclo de Avaliação Institucional do INEP levará em consideração o cumprimento dos objetivos institucionais e das ações previstas no PPA 2000-2003, para os programas Censo Escolar da Educação Básica, Censo do Ensino Superior, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, Exame Nacional do Ensino Médio e Exame Nacional de Cursos de Graduação.

Art. 4º Caberá aos Diretores e Chefe de Gabinete do INEP consolidar o demonstrativo de cumprimento de metas até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término do período de avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TANCREDO MAIA FILHO

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1676-2339

19



ANEXO

Programa: 0048 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Programa	Ação	Meta Física	Indicador	Previsto	Executado
Estatísticas e Avaliações Educacionais	Censo Escolar da Educação Básica	Bancos de Dados Processados	Unidade	27	
	Censo do Ensino Superior	Banco de Dado Processado	Unidade	1	
	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica	Sistemas Analisados	Unidade	27	
	Exame Nacional do Ensino Médio	Exame Aplicado	Unidade	1	
	Exame Nacional de Cursos de Graduação	Exame Aplicado	Unidade	1	

(Of. El. nº 133)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 242, DE 31 DE JULHO DE 2002

(Publicada no D.O. de 2 de agosto de 2002)

ANEXO (*)

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações nas operações de investimento rural de que trata esta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 4) / 100)]^{n/365} - [1,04^{n/365}] \}$$

Onde:

$$TJLPmg = \{ \{ [(1 + (TJLPa / 100))^{(na/365)} \times (1 + (TJLPb / 100))^{(nb/365)} \times \dots \times (1 + (TJLPy / 100))^{(ny/365)} \times (1 + (TJLPz / 100))^{(nz/365)}]^{365/(na+nb+\dots+ny+nz)} - 1 \} \times 100$$

$$n = (na+nb + \dots + ny+nz)$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{a=1}^{n^*} [1 + (TJLPa / 100)]^{x^a/365} \right\}$$

Legenda:

·EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

·EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

·SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

·TJLPmg = Média geométrica das TJLP's do período de equalização;

·n = número de dias corridos do período de equalização;

·TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's verificadas no período de equalização;

·na, nb, ..., ny, nz = número de dias corridos referentes às várias TJLP's do período de equalização;

·TJLPa (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

·xα (x1, x2, ..., xn*) = número de dias corridos com a vigência das TJLP's α;

·TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.

·EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

·SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

·n = número de dias corridos do período de equalização;

·TJLPa (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

·xα (x1, x2, ..., xn*) = número de dias corridos com a vigência das TJLP's α;

·TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. nº 148, de 2-8-2002, Seção 1, pág. 17.

(Of. El. nº 330)

PORTRARIA Nº 275, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e no art. 3º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º O Banco do Brasil S.A. é autorizado a representar a União nos instrumentos contratuais concernentes à repactuação das operações originárias de crédito rural transferidas à União sob a égide da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e sob sua administração, para a prática de todos os atos necessários à execução das seguintes medidas:

I - conceder aos mutuários o tratamento previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

II - autorizar, junto ao cartório competente, a baixa dos gravames incidentes sobre as garantias constituídas, quando da liquidação das respectivas operações ou da substituição do bem vinculado, observando-se as regras usuais aplicáveis às operações do Banco.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S.A. é autorizado a atestar, junto às autoridades cartorárias dos Registros Públicos competentes, quais as operações foram efetivamente transferidas à União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURY GUILHERME BIER

(Of. El. nº 331)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de setembro de 2002

PROCESSOS N°s: 10951.000036/2002-78. INTERESSADO: República Federativa do Brasil. ASSUNTO: Contrato de empréstimo externo a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD,

no valor total equivalente a US\$ 68,000,000.00 (sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do "Projeto de Apoio à Implantação e Consolidação do Programa de Saúde da Família no Brasil". DESPACHO:

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução do Senado Federal nº 96, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999, e considerando a permissão contida na Resolução nº 16, de 26 de abril de 2002, publicada no D.O.U em 30 de abril de 2002, também daquela Casa Legislativa, autorizo a formalização do contrato, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

AMAURY GUILHERME BIER
Interino

(Of. El. nº 333)

Legenda:
·EQL = equalização devida referente ao período de equalização;